

PREGÃO ELETRÔNICO SENAC Nº 262508/2026

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO APRESENTADO PELA EMPRESA PRIME IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.

Considerando o disposto na Cláusula 5 do Edital do Pregão Eletrônico SENAC nº 262508/2026, a Pregoeira, com o auxílio da área técnica demandante, manifesta-se nos seguintes termos:

I – Da Tempestividade do Esclarecimento:

Considerando que o Edital foi publicado no dia 11/08/2026;

Considerando o disposto na Cláusula 5.1 do Edital, que estabelece:

“Até às 17h (horário de Brasília/DF) do **terceiro dia útil** anterior à data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá **impugnar** ou solicitar **esclarecimentos** quanto ao ato convocatório deste Pregão, mediante petição a ser enviada para o endereço eletrônico: **cpl@ce.senac.br**.”

Considerando que o pedido de esclarecimento foi apresentado em 13/08/2026, às 09h21;

A Pregoeira declara o presente pedido de esclarecimento TEMPESTIVO.

II – Do Mérito:

Em relação aos questionamentos constantes no Esclarecimento, pondera o seguinte:

Resposta:

1) Participação da Matriz e emissão da Nota Fiscal pela Filial

Conforme disposto no **item 14.3** do Edital, "*o CNPJ da proponente, empresa cadastrada no SICAF e habilitada na licitação, deverá ser o mesmo para efeito de emissão das notas fiscais e posterior pagamento*".

Assim, caso a matriz participe do certame, seja habilitada e vencedora, a emissão da nota fiscal deverá ocorrer pelo mesmo CNPJ participante e habilitado no processo licitatório.

2) Participação da Filial e apresentação de documentos da Matriz

2.1) A filial poderá apresentar balanço patrimonial e demonstrações contábeis da matriz?

Conforme disposto no **item 15.1.2** do Edital estabelece que, se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos emitidos somente em nome da matriz quando comprovadamente sua emissão não puder ocorrer em nome da filial.

Assim, o balanço patrimonial somente poderá ser apresentado em nome da matriz se a legislação aplicável e a estrutura contábil da empresa demonstrarem que tal documento é emitido exclusivamente pela matriz, cabendo a devida comprovação pela licitante.

Ressaltamos ainda que, conforme previsto no item 14.10.10 - *Os critérios de qualificação econômica e financeira previstos no item 14.10.2 (balanço patrimonial) e seguintes, apenas serão exigíveis na hipótese de apresentação de proposta em valor igual ou superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).*

2.2.) A filial poderá apresentar atestado de capacidade técnica emitido em nome da matriz?

SIM, desde que comprovado o vínculo entre matriz e filial e que o atestado demonstre capacidade da mesma pessoa jurídica.

Fortaleza/CE, 17 de agosto de 2026.



Anna Noeme Santos da Silva
Pregoeiro Responsável